



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA  
LEI Nº 3.722 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

*“Concede aumento salarial aos Servidores Efetivos ativos/inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido nos termos desta Lei, aumento salarial de 6% (seis por cento) aos servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Luziânia, constantes na Tabela de Cargos de Provimento Efetivo (Resolução nº 397 de 04 de junho de 1993).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014.

**Art. 4º.** Ficam convalidados os aumentos concedidos anteriormente à aprovação desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 dias do mês setembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3727 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Dá nova redação ao Art. 89, da Lei 2.991, de 03 de outubro de 2006”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 89, da Lei 2.991, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89. O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), poderá ser objeto de elaboração de EIA – Estudo de Impacto Ambiental e RIMA – Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA  
LEI MUNICIPAL Nº 3728 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre zoneamento de área que especifica e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considera-se Zona de Indústria e Comércio – ZIC, as Chácaras nº 78 (setenta e oito) a 88 (oitenta e oito) e 117 (cento e dezessete) a 128 (cento e vinte e oito), do loteamento Chácaras Almeidas, bem como as áreas em torno destas, em todas as direções, até o limite de 150m (cento e cinquenta metros).

**Art. 2º.** As demais áreas do loteamento Chácaras Almeidas compõem Zona de Uso Mista – ZUM.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3729 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Acrescenta § 6º ao Artigo 1º da Lei nº 3.067, de 05 de julho de 2007, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 6º ao Art. 1º da Lei nº 3.067, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

*“§ 6º. Para empreendimentos do setor automotivo, especialmente empreendimentos industriais, centros de distribuição e operadoras logísticas, a isenção prevista neste artigo será de até 100% (cem por cento) por até 20 (vinte) anos”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.730 de 21 de outubro de 2014.**

*“Renomeia a Sociedade Esportista Manchester – SEM, no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Renomeia a Sociedade Esportista Manchester – SEM, que passará a chamar-se Associação Esportiva Cultural e Ambiental Manchester – AECA Manchester, localizada na Avenida 10, Quadra 54, Chácara 23, Parque Estrela Dalva VII, neste Município.

**Art. 2º.** A Associação a que se refere o artigo anterior gozará de todos os benefícios e assistências a que fizerem jus as entidades assim declaradas em lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.744 de 02 de dezembro de 2014.**

*“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo ou entulhos nos logradouros públicos de Luziânia e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do município de Luziânia.

**Art. 2º.** As penalidades previstas nesta lei, serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

**Art. 3º.** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

**§ 1º.** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

**§ 2º.** O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice da UFL's (Unidade Fiscal de Luziânia) ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Parágrafo único.** Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** Os casos omissos à presente lei, obedecerão as disposições da Lei Municipal nº 2990 de 19 de setembro de 2006.

**Art. 7º.** Para o conhecimento desta norma legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária em jornais, TV e também através de outdoor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.745 de 04 de dezembro de 2014.**

*“Dispõe sobre aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.*



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2015.

**Art. 2º.** A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das Tabelas a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e os serviços públicos existentes nos logradouros.

II – Os valores básicos do metro quadrado da construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2015, são as seguintes:

a) – Edificações de até 70m <sup>2</sup>	R\$ 149,65
b) – Edificações de 71m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	R\$ 261,91
c) – Edificações acima de 150m <sup>2</sup>	R\$ 374,17

III – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor estipulado na alínea “a” do inciso II, por metro quadrado da construção, independente do tamanho da edificação.

**Art. 3º.** Na apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, serão considerados pela Divisão de Fiscalização Tributária os requisitos relacionados à localização do terreno, a área edificada ou não, bem como os demais melhoramentos públicos existentes no local para definir o Valor Venal do Imóvel, quando este não for declarado compatível na guia de transação.

**Art. 4º.** Os valores resultantes do lançamento dos Tributos Municipais e a Unidade Fiscal de Luziânia UFL, ficam corrigidos monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2015, com base do Índice de Inflação, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observando o *caput* deste artigo, desde que a última parcela seja paga até 30/12/2015.

**§ 2º.** As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais).

**§ 3º.** O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista até o dia 09 (nove) de março de 2015, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 10 (dez) de abril, desconto de 10% (dez por cento).



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**§ 4º.** Os descontos e datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderão ser alterados, observados os interesses da Administração, por ato próprio do Poder Executivo.

**§ 5º.** A Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, prevista no *caput*, aplica-se a todos os tributos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º.** A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2015, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.746 de 04 de dezembro de 2014.**

*“Institui os Concursos “Sou Professor e faço a diferença” e “Sou gestor e faço a diferença”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Concursos anuais *“Sou professor e faço a diferença”* e *“Sou gestor e faço a diferença”*, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO.

**Art. 2º.** Os concursos de que tratam esta lei terão como objetivo valorizar e premiar práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que proporcionem melhorias na aprendizagem dos alunos, bem como resultados eficazes no direcionamento do Plano Gestor.

**Parágrafo único.** Para efeitos do *caput* deste artigo, serão premiados os candidatos que se destacarem no exercício de suas atribuições, assim considerados:

I – professores regentes que desenvolvem projetos em sala de aula e/ou atividades extraclasse que contribuam significativamente para uma aprendizagem eficaz e sólida;

II – gestores (diretor e supervisor) que norteiam sua prática a partir do Plano Gestor, tendo por intuito traçar o perfil da Unidade Escolar, atribuindo a ela identidade e intenções, gerenciando ações internas em consonância, também, com o Projeto Político Pedagógico.

**Art. 3º.** Poderão participar do Concurso *“Sou professor e faço a diferença”* os professores das turmas de ensino infantil, fundamental e da educação especial das escolas municipais de Luziânia.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 4º.** Poderão participar do Concurso “Sou gestor e faço a diferença” todos os diretores e supervisores, em conjunto, da rede municipal de ensino de Luziânia.

**Art. 5º.** Os candidatos deverão apresentar um trabalho por escrito, que comprove melhores resultados na vida do educando, levando em consideração os fatores: acadêmico, familiar, social e cultural, e o desenvolvimento de práticas que resultem no crescimento da Unidade Escolar.

**§ 1º.** O trabalho mencionado no *caput* deste artigo deverá ser: para os professores a apresentação de projeto pedagógico desenvolvido durante o ano letivo em curso: para o grupo gestor (diretor e supervisor) o trabalho será o Plano Gestor.

**§ 2º.** Caberá ao Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino selecionar um projeto de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e encaminhar juntamente com o Plano Gestor ao Conselho Municipal de Educação, sendo este responsável em enviar os Planos/Projetos à Comissão Técnica Avaliadora.

**§ 3º.** Caso o representante do segmento de Professor do Conselho Escolar tenha interesse em concorrer ao prêmio, o mesmo deverá ser substituído por outro que não esteja participando do Concurso.

**Art. 6º.** A Comissão Técnica Avaliadora, designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, será responsável por analisar os Projetos Pedagógicos e os Planos Gestores, sendo assim constituída:

- I – um representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- II – um representante do Instituto Federal de Goiás – IFG;
- III – um representante da Subsecretaria Regional de Educação de Luziânia – SRE;
- IV – um representante do Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – um representante de Unidade de Ensino Privado;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica Avaliadora elegerá seu presidente mediante votação entre seus membros.

**Art. 7º.** A Comissão Técnica Avaliadora analisará criteriosamente todos os trabalhos apresentados e escolherá 03 (três) Projetos Pedagógicos de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e 03 (três) Planos Gestores.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Parágrafo único.** Os trabalhos escolhidos pela Comissão Técnica Avaliadora serão submetidos à votação pela internet, por meio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, para efeitos de classificação.

**Art. 8º.** Serão premiados 03 (três) professores de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e 03 (três) grupos gestores (diretor e supervisor) conforme classificação obtida na votação eletrônica (1º, 2º e 3º lugares), sendo as seguintes premiações: valor em dinheiro a ser estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo e placa de honra ao mérito.

**§ 1º.** Serão premiados no total 09 (nove) professores e 03 (três) grupos gestores (diretor e supervisor).

**§ 2º.** A premiação do grupo gestor deverá ser partilhada igualmente entre os membros que compõem o grupo e cada um receberá uma placa de honra ao mérito.

**Art. 9º.** A premiação dos presentes concursos ocorrerão anualmente no mês de dezembro, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as datas e prazos referentes à apresentação, avaliação e premiação dos Projetos Pedagógicos e Planos Gestores, conforme calendário próprio.

**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os concursos de que trata esta lei e nomear os membros da Comissão Técnica Avaliadora.

**Art. 11.** As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no ano antecedente ou com parcerias, ficando autorizado o Executivo Municipal a suplementar o orçamento do ano anterior ao Concurso, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.748 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Dá denominação à Unidade de Saúde localizada à Rua 12, Quadra 73, Lote 47, Parque Santa Fé, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Dona Ercília Trindade da Silva** a unidade de saúde localizada à Rua 12, Quadra 73, Lote 47, Parque Santa Fé, neste município.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.749 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Dá denominação à Unidade de Saúde localizada à Rua 18, esquina com a Rua 02, Área Especial, Parque Sol Nascente, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal prova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Theodorico Moreira da Costa** a unidade de saúde localizada à Rua 18, esquina com a Rua 02, Área Especial, Parque Sol Nascente, neste município.

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.751 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Luziânia-GO para com seu Regime Próprio de Previdência Social – IPASLUZ”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, **PARTE PATRONAL**, devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Luziânia - IPASLUZ, das competências Julho/2014 a



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

Dezembro/2014, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias - Patronais.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.756 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Institui o Loteamento Fechado de Uso Econômico e Institucional, na forma que especifica.”*



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as regras para implantação de loteamentos fechados de uso econômico e institucional aplicáveis à Zona Urbana delimitada pela Lei Municipal de Perímetro Urbano.

§1º Além do previsto nesta Lei, o loteamento fechado de uso econômico e institucional deverá atender às disposições da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º. Deverá ainda ter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS

Art. 2º. Considera-se “loteamento fechado de uso econômico e institucional” o parcelamento do solo para uso econômico e institucional, abrangendo o comércio varejista e atacadista, a prestação de serviços e a indústria, bem como saúde, bem-estar, lazer, cultura, educação e religião, com utilização privativa das vias públicas e dos espaços livres de uso público, pelos proprietários de lotes, com as seguintes características próprias:

I - Área inscrita por figura geométrica com área mínima de 500.000,00 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) e área máxima de 700.000,00 m<sup>2</sup> (setecentos mil metros quadrados), localizada no espaço urbano de acordo com as seguintes condições:

a) Atender as diretrizes do Sistema Viário Municipal e evitar as distâncias entre vias públicas superiores a 700,00m (setecentos metros), exceto em casos especiais de acordo com o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana;

b) Definir alternativas no projeto urbanístico, que impeçam a criação de vias margeadas por muros de ambos os lados.

II - As áreas destinadas ao Poder Público serão distribuídas de acordo com as seguintes condições:

a) 8% (oito por cento) destinados a área pública de uso institucional para equipamentos urbanos e equipamentos comunitários;

b) 20% (vinte por cento) para implantação do sistema viário;



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

c) 7% (sete por cento) de espaços livres de uso público;

§ 1º. Entende-se por equipamentos urbanos: abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

§ 2º. Entende-se por equipamentos comunitários: os equipamentos públicos de saúde, cultura, lazer, promoção social, educação e similares.

Art. 3º. Nos casos previstos em Lei o Poder Executivo fica autorizado a permutar, sob forma de compensação, total ou parcialmente, as áreas previstas na alínea “a” e “b” do inciso II acima.

Parágrafo Único: A compensação de que trata este artigo, deverá ser feita, na forma prevista em lei.

Art. 4º. O loteamento será isolado, em seu contorno, através de muros, gradil ou estrutura similar que separam a área da externa, podendo ter pontos de controles de acesso e saída para a via pública.

Art. 5º. O parcelamento abrangerá a totalidade da gleba fechada gerando unidades distintas, da mesma forma que os demais loteamentos, sendo vedada a criação de qualquer espaço interno reservado para parcelamento futuro.

Art. 6º. As áreas públicas de uso institucional para equipamentos urbanos e comunitários que não forem objetos de compensação na forma do Artigo 3º desta Lei deverão situar-se no lado externo do loteamento.

Art. 7º. Os projetos urbanísticos deverão detalhar os projetos para abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo, demanda de energia elétrica e sistema viário.

Art. 8º. Toda infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo, energia elétrica e sistema viário será de responsabilidade do empreendedor.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º. As vias internas do loteamento fechado deverão ser implantadas de forma que permitam sua integração ao sistema já existente ou projetado de vias públicas da cidade, em caso de futura mudança da condição de loteamento fechado.

Parágrafo único - A denominação das vias internas será feita pelo empreendedor e no caso de futura mudança da condição de loteamento fechado de uso econômico e institucional prevalecerão as denominações das vias externas que tiverem continuidade.

Art. 10. Na implantação satisfatória do sistema viário com uso de menos de 20% (vinte por cento) da área loteável, o restante da área exigida poderá ser compensada na forma do



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

Artigo 3º desta Lei ou, alternativamente, acrescida às áreas de espaços livres de uso público, dentro ou fora do loteamento.

Art. 11. As vias internas de circulação e espaços livres do loteamento serão de uso privativo, administrados e mantidos por associação instituída para este fim, por ordem e conta dos proprietários de lotes, mediante outorga de concessão.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO LOTEAMENTO

Art. 12. A associação de que trata o art. 11, será instituída sob forma de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, composta pelos proprietários de lotes do empreendimento, e depois de instituída assumirá os direitos e deveres que lhe couber a frente da administração do loteamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, para os fins previstos neste artigo, autorizado, independentemente de concorrência pública, a outorgar concessões administrativas de uso do sistema viário e dos espaços livres de uso público, conforme definido nas alíneas “b” e “c”, inciso II, art. 2º, exclusivamente a associação constituída pelos adquirentes de lotes em loteamento fechados de uso econômico e institucional.

#### CAPÍTULO V DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. A outorga da concessão de uso administrativo referida no artigo anterior deverá obedecer à seguinte tramitação e requisitos:

§ 1º. A associação deverá requerer à Administração Pública Municipal a outorga da concessão de uso, acompanhada de prova de constituição legal, de funcionamento e regularidade fiscal, como também as regras e condições para a administração do uso concedido;

§ 2º. Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à conservação dos bens públicos objeto da concessão, a responsabilidade da concessionária e demais exigências formuladas pela Administração Pública Municipal.

Art. 15. A transferência do contrato de concessão, a extinção ou dissolução da associação, a alteração de destino da área concedida, o descumprimento das condições incluídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão da concessão, ficando as áreas públicas concedidas na inteira disponibilidade e uso do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

Parágrafo Único - Em caso de rescisão da concessão administrativa, os proprietários de lotes ficarão obrigados perante o Município de Luziânia pelo custo de todas as obras, serviços e demais despesas necessárias para integração do loteamento às áreas limítrofes.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Será obrigatória, para análise, a apresentação no pedido de aprovação do loteamento, de instrumento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento.

Art. 17. O texto aprovado das definições urbanísticas e condições de uso do loteamento será registrado, na íntegra, no Registro de Imóveis competente.

Art. 18. A denominação do loteamento que trata esta lei será precedida, obrigatoriamente, da expressão “LOTEAMENTO FECHADO DE USO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL”.

Art. 19. As construções e benfeitorias a serem edificadas no loteamento fechado de uso econômico e institucional deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação municipal e as específicas para a área onde estiver situado o loteamento.

Art. 20. O serviço de coleta de lixo deverá ser executado internamente as expensas das empresas instaladas, devendo o lixo ser disposto em local adequado, e sendo a coleta externa e destinação final de responsabilidade do Município.

Art. 21. A presente lei se aplicará unicamente a loteamentos futuros, vedada expressamente a extensão de seus efeitos a loteamentos comuns já existentes, implantados e/ou em implantação, ressalvado o caso de ser concessão administrativa requerida pela totalidade dos proprietários da área objeto da concessão, de ser tecnicamente viável, não prejudicar direitos de terceiros, atender ao interesse, de acordo com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana.

Art. 22. Os loteamentos fechados de uso econômico e institucional deverão atender, no que couber, as exigências desta Lei, bem como as específicas para a área onde estiverem situados os loteamentos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.752 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Estabelece o novo piso salarial a título de vencimento base para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido o enquadramento na categoria A3, respeitando o tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Luziânia, se integralizando e padronizando a política de prevenção a saúde da população.

**Art. 2º** - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é fixado em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O valor referente aos meses de julho a novembro será pago de forma retroativa, em seis parcelas iguais e sucessivas a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta da presente lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.754 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Luziânia-GO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL CULTURA – SMC**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 1º.** Esta lei regula no município de Luziânia-GO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura-SMC, com as seguintes finalidades:

**I** – Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

**II** – Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal;

**III** – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

**IV** – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

**V** – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

**VI** – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

**VII** – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

**VIII** – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

**IX** – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia;

**X** – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

**XI** – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

**XII** – Promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

**XIII** – Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

**XIV** – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

**XV** – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

**XVI** – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** - A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia (SeCultLza) e suas unidades administrativas;

**II** - Conselho Municipal de Cultura – (CMC);

**III** - O Plano Municipal de Cultura – (PMC);

**IV** - O Fundo Municipal de Cultura – (FMC);

**V** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**VI** - Conferência Municipal de Cultura – (CMC);

**VII** – Fórum Permanente de Cultura de Luziânia (FPCL);

**VIII** – Os Sistemas Setoriais de Cultura (bibliotecas, museus e outros).

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SeCultLza**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia, órgão central do SMC, compete:

**I** – Exercer a coordenação geral do SMC;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**II** – Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

**III** – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

**IV** – Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

**V** – Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

**VI** – Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

**VII** – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

**VIII** – Elaborar o Plano Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, a partir das diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura;

**IX** – Realizar, coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, elaborando seu regimento interno, com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia;

**X** – Criar uma política municipal de Recursos Humanos específica para o SMC, sendo a mesma regulamentada pelas normas e operacionalização básica de Recursos Humanos da Secretaria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela presente lei, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Luziânia.

**Parágrafo Único.** A definição das matérias específicas que serão sujeitas a ação normativa, consultiva, deliberativa ou fiscalizadora do Conselho serão definidas por seu regimento interno.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, formado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, será constituído por 44 (quarenta e quatro) membros, sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 2º. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 3º. No caso de vacância permanente de membros titulares, será nomeado o membro suplente, que contemplará o tempo restante do mandato.

§ 4º. A função de membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Na composição do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil serão indicados e eleitos por seus pares, e os 22 (vinte e dois) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil das diversas áreas da cultura serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo à seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artesanato;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual, comunicação e cultura digital;

**IV** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de circo e teatro;

**V** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares;

**VI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

**VII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura, livro e leitura;

**VIII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

**IX** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de patrimônio histórico e cultural (material e imaterial);



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de atividades esportivo-culturais;

**XI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área do movimento estudantil;

**XII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Poder Legislativo.

§ 1º. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

§ 2º. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais da ativa, que ocupem cargos de confiança ou comissionados na administração pública, não poderão ocupar as vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 8º.** Os 22 (vinte e dois) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular nato, representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura e 01 (um) membro suplente nato, representado por servidor público da Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhido dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Turismo;

**IV** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Meio Ambiente;

**V** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Assistência Social;

**VI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Educação;

**VII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Finanças;

**VIII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Desenvolvimento Econômico;

**IX** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Administração (Planejamento, Orçamento e Gestão);



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Esporte e Lazer;

**XI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo Único.** Os representantes do Poder Público Municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no “*caput*” do presente artigo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

**I** – Diretoria;

**II** – Plenário;

**III** – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC compete:

**I** – Elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;

**II** – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

**III** – Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

**IV** – Aprovar o Plano Municipal de Cultura, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

**V** – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**VI** – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VII** – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VIII** – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**IX** – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – Delegar às diferentes instâncias componentes do CMC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

**XI** – Colaborar com os Conselhos Estaduais e Nacionais de Política Cultural, com órgãos consultivos ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões.

**XII** – Opinar e deliberar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílio ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

**XIII** – Opinar e deliberar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílio, ou orientá-los, como forma de colaboração;

**XIV** – Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

**XV** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

**XVI** – Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

**XVII** – Opinar e deliberar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

**XVIII** – Sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

**XIX** – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

**XX** – Opinar e deliberar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

**XXI** – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

**XXII** – Publicar semestralmente relatório financeiro sobre gastos em contratos, convênios e parcerias do SMC.

**Art. 11.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Cultura – CMC é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Parágrafo Único.** A Secretaria do Conselho Municipal de Cultura – CMC será exercida por servidor público especialmente designado para este fim.

**Art. 12.** Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho Municipal de Cultura – CMC compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no Art. 10.

**Art. 13.** Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura – CMC compete fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

**Parágrafo Único** – O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Cultura – CMC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva área.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Municipal de Cultura- CMC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia prestará o apoio técnico e administrativo ao CMC.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 19.** O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longos prazos.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Cultura, com duração decenal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SeCultLza, a partir das diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura – ConfMC, com a participação do Fórum Permanente de Cultura de



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

Luziânia – FPCL, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 2º.** Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

**I** - O diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

**II** - As diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

**III** - Os objetivos gerais e específicos;

**IV** - As ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

**V** - As metas e resultados esperados.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de projetos culturais apresentados por pessoas físicas (individual ou coletivamente) ou jurídicas, domiciliadas no município de Luziânia, nos termos da presente Lei.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta prestar contas e dar transparência à aplicação dos recursos financeiros, através de relatórios contábeis semestrais ao Conselho Municipal de Cultura, que não os recebendo no prazo estabelecido ou não os aprovando na sua totalidade e tendo sido esgotado o direito do contraditório, deverá tomar medidas cabíveis para que sejam apuradas as responsabilidades.

**§ 2º.** A aplicação dos recursos deverá atender às diretrizes gerais para o fomento à cultura estabelecida pela Conferência Municipal de Cultura – ConfMC e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, cabendo a este último a fiscalização da aplicação dos recursos.

**§ 3º.** O incentivo referido no *caput* deste Artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município.

**§ 4º.** O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, contará com o valor mínimo de 1 % (um por cento) da Receita Bruta Municipal, definido na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outras receitas municipais, estaduais, federais e internacionais, legalmente incorporáveis, incluindo doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza.

**§ 5º.** Fica vedada a aprovação de novos projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) além do valor abrigado nas previsões de dotação orçamentária.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

§ 6º. Fica vedada a aprovação dos novos projetos que ultrapassem o limite de 20% do valor total de dotação orçamentária anual do Fundo.

§ 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito de natureza suplementar e/ou especial no orçamento vigente e nos termos seguintes, atendendo as atividades orçamentárias do fundo criado pela presente lei.

**Art. 21.** Serão abrangidas por este fundo as ações, programas, produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I – Artesanato;
- II – Artes visuais;
- III – Audiovisual, Comunicação e Cultura Digital;
- IV – Circo e teatro;
- V – Culturas populares;
- VI – Dança
- VII – Literatura, livro e leitura;
- VIII – Música;
- IX – Patrimônio histórico e cultural (material e imaterial);
- X – Outras áreas definidas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Art. 22.** Para obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida social oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Parágrafo Único.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizado por meio de convênios e contratos específicos com cláusulas imprescindíveis de prestação de contas.

**Art. 23.** Aprovado o projeto, o Conselho Municipal de Cultura – CMC emitirá certificado indicado o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Parágrafo Único.** Os certificados referidos neste Artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Art. 24.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC definirá no seu regimento interno, outras penalidades não previstas no *caput* deste Artigo para atos de desobediência a dispositivos desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS- SMIIC

**Art. 25.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente Lei, será regido pela Secretaria Municipal de Cultura como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibilizam informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidade, dentre outras:

- I – Reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II – Viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- III – Subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- IV – difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- V – identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do Município;
- VI – Intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- VII – Propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
- VIII – Estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
- IX – Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
- X – Acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**XI** – Promover e facilitar contatos dos integrantes do sistema setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos;

**XII** – Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - ConfMC**

**Art. 26.** À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os segmentos culturais e cidadãos Luzianiense, compete:

**I** – Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

**II** – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**III** – Discutir a produção cultural de Luziânia e suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

**IV** – Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Cultura;

**V** – Eleger representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura;

**VI** – Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

**VII** – Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente pela Secretaria Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, mediante criação de regimento próprio da Conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE LUZIÂNIA - FPCL**

**Art. 27.** O Fórum Permanente de Cultura terá regimento próprio e reunirá artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais. A ele compete:

**I** – Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

**II** – Mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do País;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**III** – Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Luziânia;

**IV** – Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

**V** – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Lei nº 3.326, de 18 de dezembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.755 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Altera denominação da Avenida do Contorno, neste Município, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Jaime Gonçalves de Oliveira** a Avenida do Contorno, localizada entre os Parques Estrela D'alva IV e V, neste município.

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 247 DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre Gratificações e Adicionais de Servidores do Quadro dos Servidores do Magistério que especifica”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 da Lei Orgânica, conforme disposto na Lei nº 3.098 de 22 de novembro de 2007, Lei nº 3.039 de 19 de abril de 2007, Lei 3.395 de 21 de dezembro de 2010 Lei nº 3.437 de 02 de maio de 2011, Lei nº 3.494 de 21 de dezembro de 2011 e a Lei nº 3.567 de 01 de março de 2013.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam alteradas Gratificações ou Adicionais dos servidores abaixo relacionados, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 3.395 de 21 de dezembro de 2010 e Art. 74 da Lei nº 3.635 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério, retroagindo 01 de junho de 2014.

MAT.	NOME	CANCELAR	CONCEDER
006472	CASSIA FARIAS RIBEIRO	40%SME I	15%GED
005399	IRACI DA SILVA ALMEIDA	30%SUPERVISOR PEDAGOGICO	15%GED
009391	JIVANA DA CRUZ SANTOS CASTELO BRANCO	35%SUPERVISOR PEDAGOGICO	15%GED
005767	LAZARA BATISTA VIEIRA	-	RETROAGINDO 01/05/2014
002791	MARLENE PEREIRA MARTINS RODRIGUES	35%SUPERVISOR PEDAGOGICO	15%GED
010173	MONICA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	35%SUPERVISOR PEDAGOGICO	15%GED

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia

**DECRETO Nº 344 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre concessão de adicional por conclusão de curso de especialização *lato sensu* à servidora do Quadro Administrativo da Educação”.**



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do Art.39 da Lei nº 3.334/2009.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica concedido, a partir do mês em curso, adicional por conclusão de curso de especialização *lato sensu*, à servidora, **Cleonice Celestina da Silva**, pertencente ao Quadro Administrativo da Secretaria de Educação, conforme especificado:

Nº.	NOME	MATRÍCULA	ADICIONAL
01	Cleonice Celestina da Silva	008399	6% sobre o vencimento

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia

**DECRETO Nº 345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, por falecimento, a partir de 12 de setembro 2014, o servidor **Raimundo Gomes Cunha**, matrícula nº **041827**, do cargo de Diretor de Atividades Turísticas, CC-02, CBO 131105, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/09/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de setembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 346 DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o enquadramento de servidora do Magistério Público Municipal que especifica.”**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.894/2005 com alterações da Lei nº 3.493/2011;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica enquadrada, no Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Jivana da Cruz Castelo Branco**, a partir do dia 1º (primeiro) de outubro de 2014, conforme especificado:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CLASSE/ REFERÊNCIA	
			ANTERIOR	ATUAL
.	Jivana da Cruz Castelo Branco	9391	B40S	B40IP

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal de Luziânia**

**DECRETO Nº 347 DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o enquadramento de servidora no Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei 3.334 de 28 de dezembro de 2009, bem como, processo administrativo nº 2013030004;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica enquadrada, no Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de outubro do ano em curso, a servidora que especifica:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	
				ANTERIOR	ATUAL
.	Katia Braz de Queiroz	008715	Agente	P117A111	III-A1

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Prefeito Municipal de Luziânia**  
**DECRETO Nº 348 DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o enquadramento de servidora no Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.334 de 28 de dezembro de 2009, bem como, processo administrativo nº 2014023036;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica enquadrada, no Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 1º (primeiro) de outubro de 2014, a servidora que especifica:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	
				ANTERIOR	ATUAL
.	Verônica de Carvalho Cardoso	009169	Auxiliar	P117A111	I-B1

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal de Luziânia**

**DECRETO Nº 353 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2014, o servidor **Aldemir Santana**, matrícula nº 041854, do cargo comissionado de Engenheiro de Construção Civil, símbolo ASD-VI, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014 e revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2014.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal De Luziânia**  
**DECRETO Nº 354 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre Gratificações e Adicionais de Servidores do Quadro dos Servidores do Magistério que especifica”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 da Lei Orgânica, conforme disposto na Lei nº 3.098 de 22 de novembro de 2007, Lei nº 3.039 de 19 de abril de 2007, Lei 3.395 de 21 de dezembro de 2010 Lei nº 3.437 de 02 de maio de 2011, Lei nº 3.494 de 21 de dezembro de 2011 e a Lei nº 3.567 de 01 de março de 2013.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam alteradas Gratificações ou Adicionais dos servidores abaixo relacionados, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 3.395 de 21 de dezembro de 2010 e Art. 74 da Lei nº 3.635 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério, retroagindo a 1º de setembro de 2014:

MAT.	NOME	CANCELAR	CONCEDER
008577	ALAIDE DE SOUZA CABRAL ALVES	15% GED	40% SUPERVISOR PEDAGÓGICO
008775	DIVANI MARIA SOARES OLIVEIRA	40% DIRETOR ESCOLAR	15% GED
010283	LUANA SIQUEIRA OLIVEIRA DA SILVA	15% GED	35% SUPERVISOR PEDAGOGICO
004887	MARIA CLAUDIA VIEIRA ALMEIDA	40% SUPERVISOR PEDAGÓGICO	35% SUPERVISOR PEDAGÓGICO

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal De Luziânia**

**DECRETO Nº 355 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre Gratificações e Adicionais de Servidores do Quadro dos Servidores do Magistério que especifica”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 da Lei Orgânica, conforme disposto na Lei nº 3.098 de 22 de



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

novembro de 2007, Lei nº 3.039 de 19 de abril de 2007, Lei 3.395 de 21 de dezembro de 2010 Lei nº 3.437 de 02 de maio de 2011, Lei nº 3.494 de 21 de dezembro de 2011 e a Lei nº 3.567 de 01 de março de 2013.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam alteradas Gratificações ou Adicionais dos servidores abaixo relacionados, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 3.395 de 21 de dezembro de 2010 e Art. 74 da Lei nº 3.635 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério, retroagindo a 1º de junho de 2014.

MAT.	NOME	CANCELAR	CONCEDER
008929	SHEILA MOREIRA FRANÇA	15% GED	35% SUPERVISOR PEDAGÓGICO RETROAGINDO 15/08/2014
006774	IRENE SEVERINO DE BOTELHO COSTA	-	15% GED RETROAGINDO 01/09/2014

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal de Luziânia**

**DECRETO Nº 357 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, o servidor **Roniere Morais da Cruz**, matrícula nº 009976, do cargo de **Auxiliar de Educação**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2014.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**DECRETO Nº 359 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, o servidor **Gilmar Ribeiro Júnior**, para o cargo comissionado de Diretor de Lazer, símbolo ASD-III, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 360 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, o servidor **Oswaldo Peixoto dos Santos Júnior**, para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Atividades Recreativas, símbolo ASD-V, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 361 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, **Antônio Damião Burmester**, para o Cargo Comissionado de **Diretor de Esportes**, símbolo ASD-III, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 362 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, a partir de 30 (trinta) de outubro de 2014, a servidora **NELSMIRA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 009989, do Cargo de **Auxiliar de Educação**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**Prefeito Municipal De Luziânia**

**DECRETO Nº 365 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Cancela gratificação concedida.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelada, a partir de 1º de novembro de 2014, gratificação concedida através do Decreto nº 788/2013 ao servidor, **Paulo César do Nascimento, matrícula nº 8362**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 366 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir de 1º de novembro de 2014, o servidor **Magno Alves da Silva**, matrícula nº 090694, do cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 368 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, **Alessandro Rodrigues Brandão**, para o cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 369 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, **Laurindo José de Oliveira**, para o cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 370 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir de 06 (seis) de novembro de 2014, o servidor **Valdir dos Santos**, matrícula nº 091576, do cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 371 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido – conforme Processo 2014028657, a partir de 12 (doze) de novembro de 2014, o servidor **José Antônio Rodrigues**, matrícula nº 049435, do cargo comissionado de Auxiliar de Serviços de Saúde I, símbolo CC-06, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 372 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a partir de 12 (doze) de novembro de 2014, a servidora **Elizangela Oliveira da Costa**, matrícula nº 010310, cargo de **Assistente de Educação**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 374 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a partir de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2014, a servidora **Delorita Rufino Matias**, matrícula nº 010100, do Cargo de Professor da Educação Básica I, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 375 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre Gratificações e Adicionais de Servidores do Quadro dos Servidores do Magistério que especifica”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica, conforme disposto na Lei nº 3.098 de 22 de novembro de 2007, Lei nº 3.039 de 19 de abril de 2007, Lei nº 3.395 de 21 de dezembro de 2010, Lei nº 3.437 de 02 de maio de 2011, Lei nº 3.494 de 21 de dezembro de 2011 e a Lei nº 3.567 de 01 de março de 2013.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam alteradas Gratificações ou Adicionais dos servidores relacionados do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 3.395 de 21 de dezembro de 2010



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

e art. 74 da Lei nº 3.635 de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério, retroagindo a 01 de novembro de 2014:

MAT.	NOME	CANCELAR	CONCEDER
005667	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA VIEIRA	35%SUPERVISOR PEDAGOGICO	40%SUPERVISOR PEDAGOGICO/Retroagir desde o mês de agosto/2014.
003588	VALDEIS ALEXANDRE DE SOUZA	-	15%GED

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 377 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre exoneração de servidor.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir de 17 (dezessete) de novembro de 2014, o servidor **Cleyton Sousa da Silva**, matrícula nº 090683, do cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 378 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor.”



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 1º de dezembro de 2014, **Iraci Pereira da Silva**, para o cargo comissionado de Assessora Executiva IV B, símbolo ASD-VI-B, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 386 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 1º de dezembro de 2014, **Marina Morais Germano**, para o cargo comissionado de Assessora Executiva IV, símbolo ASD-VI, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**DECRETO Nº 388 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre exoneração de servidor.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido – conforme Processo nº 2014030721, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, a servidora **Adriana dos Santos Lima**, matrícula nº 041858, do cargo comissionado de Educadora Social, símbolo CC-07, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 389 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido – conforme Processo nº 2014 030844, a partir de 06 (seis) de novembro de 2014, o servidor **Valdir dos Santos**, matrícula nº 091576, do cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos a 06/11/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 391 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Nomeia Secretário Municipal de Turismo”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir do dia 03 (três) de dezembro de 2014, **Paulo César Cardoso Feitosa**, para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Turismo**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 392 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, **Francisco Cleodon Pereira**, para o cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 393 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, **Antônio Alves**, para o cargo comissionado de Auxiliar de Apoio, símbolo CC-13, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.



**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 394 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar do exercício de 2013.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os Restos a Pagar do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, relativos ao exercício de 2013, no valor de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais), conforme abaixo descrito:

FICHA	FORNECEDOR	VALOR
20130831	PAROLLE COMUNICAÇÃO E SERV. ESPEC.LTDA	72.200,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 395 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido – conforme Processo nº 2014031405, a partir de 08 (oito) de dezembro de 2014, a servidora **Luana Peixoto Povoia Rodrigues**, matrícula nº 049474, do cargo comissionado de Assessora Executiva IV-A, símbolo ASD-VI-A, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 396 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre cessão de servidor a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Em atendimento ao Ofício nº 5331/2014 da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a servidora **Helem Evangelista Braga**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10195, cedida ao município de Valparaíso de Goiás, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão requisitante.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**DECRETO Nº397 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Institui Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, e estabelece, em caráter excepcional, o horário de expediente da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, no período integral, em comemoração as Festividades Natalinas e Confraternização Universal de Ano Novo.

**Art. 2º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente da Administração Pública Municipal nos dias 24 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, no sistema de horário corrido, de 08:00 as 12:00 horas, horário oficial de Brasília.

**Art. 3º** Os órgãos públicos cujos serviços são considerados essenciais funcionarão normalmente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº 398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Exonera Secretário Municipal de Cultura e Juventude”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 1º** Fica Exonerado, a partir do dia 10 (dez) de dezembro de 2014, **João Almir Mendes de Sousa**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Juventude**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DECRETO Nº399 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Regulamenta o artigo 4º da lei nº 3.745/2014.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.745 de 04 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido o **IPC (SEPLAN/GO)**, como índice inflacionário utilizado para correção dos Tributos Municipais e da Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, tendo como data base o índice acumulado do mês de Novembro/2014.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**